

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Considerando que as exigências legais que impõem esta municipalidade a pavimentação de estradas vicinais é essencial para garantir o tráfego seguro e contínuo entre o povoado e a sede municipal, facilitando o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso a serviços básicos.

Órgão Solicitante: Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos de Itabaiana, Sergipe.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor de Arquitetura e Planejamento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A pavimentação asfáltica das estradas vicinais de um povoado representa uma necessidade urgente e estratégica para promover o desenvolvimento local e garantir melhores condições de vida para a população. Essas vias são fundamentais para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso a serviços de saúde e a integração das comunidades rurais com a sede do município. Atualmente, as estradas de terra apresentam sérios problemas de trafegabilidade, especialmente durante o período chuvoso, quando se tornam praticamente intransitáveis.

A falta de infraestrutura adequada compromete diretamente a economia local. Muitos produtores enfrentam dificuldades para transportar suas colheitas até os centros de comercialização, o que pode levar à perda de produtos e prejuízos financeiros significativos. A pavimentação das estradas vicinais garantiria maior segurança no transporte, reduziria o tempo de deslocamento e possibilitaria uma logística mais eficiente para o setor produtivo rural, fortalecendo a economia do povoado e do município como um todo.

Além dos impactos econômicos, há consequências diretas na qualidade de vida da população. A poeira constante nas épocas secas e a lama nas chuvas afetam a saúde dos moradores, principalmente crianças e idosos, e dificultam o acesso a serviços essenciais como escolas e postos de saúde. Estradas asfaltadas proporcionariam mais conforto e segurança, facilitando o deslocamento de ambulâncias, ônibus escolares e veículos de emergência, reduzindo os riscos de acidentes e melhorando o bem-estar da comunidade.

Outro ponto importante é o incentivo à fixação das famílias no campo. A ausência de infraestrutura básica muitas vezes leva ao êxodo rural, especialmente entre os jovens, que buscam melhores condições nas cidades. A melhoria das estradas vicinais contribuiria para tornar o campo mais atrativo, favorecendo políticas públicas de permanência e desenvolvimento rural sustentável.

Do ponto de vista administrativo, a pavimentação representa também uma economia a longo prazo para o município. As constantes manutenções nas estradas de terra demandam recursos frequentes e nem sempre são suficientes para garantir sua conservação. Com o asfalto, os custos de manutenção são reduzidos e os benefícios se estendem por um período maior, otimizando o uso dos recursos públicos.

Diante desse cenário, a demanda por pavimentação das estradas vicinais não é apenas legítima, mas indispensável para assegurar dignidade, progresso e inclusão social aos moradores do povoado. É um investimento que traz retorno em diversas frentes, promovendo um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico, social e humano

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerados os preceitos estatuídos na legislação, que divisa apascentar o múnus legal bem como as métricas de desenvolvimento social sustentável, conforme será esmiuçado em tópico doravante, vislumbra-se 01 (uma) alternativas, sendo elas:

2.1. Execução direta pela Prefeitura:

A realização direta da obra pela equipe e estrutura da Prefeitura Municipal poderia, à primeira vista, representar uma economia nos custos contratuais, aproveitando servidores, máquinas e insumos disponíveis no próprio município. Essa alternativa também proporcionaria maior controle direto sobre a obra, permitindo intervenções conforme as demandas locais e facilitando o acompanhamento técnico-administrativo de cada etapa do serviço.

No entanto, na prática, essa alternativa enfrenta limitações significativas. A maior parte das prefeituras de pequeno e médio porte não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos modernos e mão de obra em quantidade suficiente para executar todas as etapas da pavimentação com a qualidade exigida. A ausência de estrutura adequada compromete o cronograma, eleva os custos indiretos com manutenção de máquinas antigas e pode acarretar retrabalho e desperdício de materiais. Assim, a execução direta torna-se uma alternativa menos eficaz, com risco de comprometer a durabilidade e segurança da pavimentação.

2.2. Parceria com consórcio público intermunicipal:

A parceria com consórcios públicos intermunicipais é uma estratégia viável em muitos casos, especialmente quando se busca otimizar recursos financeiros e técnicos entre municípios com demandas semelhantes. A atuação dos consórcios permite o compartilhamento de equipamentos, engenheiros e mão de obra especializada, o que pode reduzir os custos operacionais e ampliar o alcance das ações, sobretudo em regiões com infraestrutura deficiente.

Entretanto, essa alternativa depende fortemente da disponibilidade do consórcio e da priorização de demandas entre os municípios consorciados. Isso pode implicar em demora no início dos serviços, dificuldades logísticas e limitação de atuação conforme cronogramas e recursos do grupo. Além disso, nem todos os consórcios possuem estrutura técnica suficiente para atender simultaneamente a todos os municípios participantes, o que pode comprometer a execução da obra dentro do prazo desejado. Portanto, embora seja uma alternativa colaborativa, nem sempre garante a eficiência e a agilidade necessárias para atender demandas urgentes da população.

2.3. Contratação de empresa especializada:

A contratação de uma empresa especializada, por meio de processo licitatório, surge como a alternativa mais vantajosa para a realização da pavimentação das estradas vicinais. Empresas do setor contam com maquinário moderno, equipes técnicas qualificadas e experiência comprovada na execução desse tipo de obra. Isso assegura maior precisão na execução dos serviços, cumprimento dos prazos e qualidade do pavimento, reduzindo a necessidade de manutenções frequentes e garantindo a durabilidade da intervenção.

Além disso, a contratação formal estabelece responsabilidades contratuais claras, o que confere maior segurança jurídica e administrativa ao município. A competitividade do mercado também permite que o município tenha acesso a preços justos e condições técnicas rigorosas, por meio de processos transparentes e fiscalizáveis. Diante da urgência da demanda, da necessidade de qualidade técnica e da limitação operacional das demais alternativas, a contratação de uma empresa especializada é a solução mais eficiente e segura para atender ao interesse público de forma plena.

Portanto foram consideradas alternativas para a execução da pavimentação das estradas vicinais, como a realização direta pela equipe da própria Prefeitura ou a celebração de parcerias com consórcios públicos. A execução direta, embora possa parecer mais econômica, apresenta sérias limitações, como a falta de maquinário

adequado, escassez de pessoal técnico especializado e maior tempo de execução, o que compromete a qualidade e a durabilidade da obra. Já as parcerias com consórcios, apesar de viabilizarem a divisão de recursos e equipamentos, dependem de disponibilidade de agenda e logística que podem atrasar significativamente a intervenção. Diante disso, a contratação de uma empresa especializada mostra-se como a solução mais vantajosa, pois garante maior eficiência, qualidade técnica, cumprimento de prazos e responsabilidade contratual, assegurando que a demanda da municipalidade seja atendida com agilidade e segurança.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O levantamento de mercado realizado como parte do estudo técnico preliminar indicou que a execução da pavimentação asfáltica de estradas vicinais exige equipamentos específicos, mão de obra qualificada e técnicas construtivas que não estão disponíveis no quadro operacional da municipalidade. Foram identificadas diversas empresas especializadas com capacidade técnica e experiência comprovada nesse tipo de obra, oferecendo soluções completas que incluem terraplenagem, base e sub-base, aplicação de revestimento asfáltico, drenagem e sinalização. Considerando a complexidade dos serviços, a necessidade de garantir a qualidade e durabilidade da pavimentação, bem como a economicidade e celeridade da execução, a contratação de empresa especializada se apresenta como a alternativa mais viável e eficiente para atender à demanda da comunidade.

Vale ressaltar que o município de Itabaiana/SE possui recursos federais disponíveis por meio de um convênio formalizado com a Caixa Econômica Federal, destinado à Contratação de empresa especializada para os Serviços de Pavimentação de Estradas Vicinais no município de Itabaiana, Sergipe, essa alternativa atende à demanda da municipalidade, que destaca a necessidade de pavimentação de vias. Essa iniciativa trará melhorias significativas na qualidade de vida dos moradores, facilitando o tráfego de veículos e pedestres.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação dar-se-á por meio de licitação, utilizando-se da metodologia de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 4.2. A Empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente, conforme Art. 37 da Lei Federal 14.133/2021, em seu Inciso I.
- 4.3. A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Na data prevista para entrega da proposta apresentará a

Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho quanto a sua regularidade e anuidade, conforme Resolução do CONFEA nº 1121/2019, em seu Art. 2º, o qual regulamenta a obrigatoriedade do registro da empresa no órgão competente para execução de serviços para terceiros.

- 4.4. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da empresa licitante (Acórdão nº 2326/2019-Plenário do TCU), que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus anexos.
- 4.5. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, em nome de profissional(ais) reconhecido pela entidade competente, integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da Proposta, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possua(m) Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT por execução de obra(s) e/ou serviço(s) de características compatíveis e semelhantes às do objeto deste Edital e seus anexos.
- 4.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 4.7. Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras /serviços.
- 4.8. Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo deverão estar

devidamente registrados no Conselho Regional Técnico (CAT) de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.

4.9. Apresentar os seguintes documentos:

4.9.1. Planilha sintética de preços unitários, quantitativos e preços totais dos itens devidamente especificados os insumos com as suas respectivas marcas, ou em uma lista das mesmas em anexo à planilha e planilha de composição analítica de preços unitários;

4.9.2. A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual e apresentação dos encargos sociais;

4.9.3. O cronograma físico-financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico, ajustado à proposta apresentada.

4.10. Apesar de não se vislumbrar a necessidade iminente e imediata dos serviços, se faz necessário que seja licitado todo o quantitativo informado em planilha orçamentária já que, quando duma eventual urgência ferrenha, haverá o competente processo licitatório prévio, para atender de modo rápido à aquela demanda, bem como que, licitando todo o provável conjunto de obras, inegavelmente, vai-se ganhar na economia de escalas, tanto porquê, quanto maior o quantitativo, maior o desconto oferecido, quanto porquê quanto maior o valor do provável empreendimento local, mais empresas serão atraídas a participar do certame e, quanto maior a competição, mais provável é de ser auferidos preços mais vantajosos.

4.11. Se faz necessária a exigência os serviços de Execução de Pavimento em Concreto Asfáltico (CBUQ) são os de maior expressão na planilha em questão de valor, bem como, necessitam de maior cuidado e mão de obra especializada em sua execução, logo, deve-se promover exigência que a empresa que venha a ser vencedora, para tal, que tenha executado pelo menos 50% do quantitativo geral da planilha.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor a ser despendido é de R\$ 2.157.000,00 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta e Sete Mil Reais) de acordo com previsão no Plano Contratual Anual – PCA, itens e seus respectivos subgrupos: 3799/542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.

6. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (*Obrigatório)

Não há necessidade de Parcelamento. A não parcelamento de uma obra ou serviço é mais vantajosa sob a perspectiva da eficiência técnica, pois assegura a qualidade do investimento. Isso ocorre porque o gerenciamento é mantido sob a responsabilidade de um único administrador, o que proporciona um maior nível de controle por parte da Administração na execução das obras e serviços. Essa abordagem facilita o cumprimento dos cronogramas e a observância dos prazos, concentrando a responsabilidade pela construção e garantindo resultados mais eficazes.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas, posto que o objeto é uno e indivisível, de execução integrada.

Destaca-se ainda que a prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA nos itens e subgrupos: 3799/542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Benefícios a serem alcançados com o pleito em questão:

- 9.1. Garantir melhor trafegabilidade das vias que receberam tal tratamento;
- 9.2. Garantir melhoria na segurança dos transeuntes que trafegam pela localidade;
- 9.3. Garantir redução na quantidade de manutenções e correções de defeitos no pavimento;
- 9.4. A execução visa a melhoria no fluxo, escoamento superficial e tráfego de veículos, trazendo assim uma maior segurança aos munícipes e demais motoristas que transitam diariamente com seus veículos pelas referidas ruas.

10. PROVIDÊNCIAS

Vislumbra-se, tão somente, a necessidade em se indicar, quando da contratação, a figura de gestor e fiscais de contratos capacitados, para que estes possam garantir que o pretenso contratado observe as normas técnicas pertinentes, em especial, as métricas da ABNT NBR, constantes do edital da Concorrência Pública supramencionado.

Prefeitura Municipal de Itabaiana
Rafael Mendes dos Santos
Arq E Urb. CAU/SE A 154319-9
Coordenador de Núcleo

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

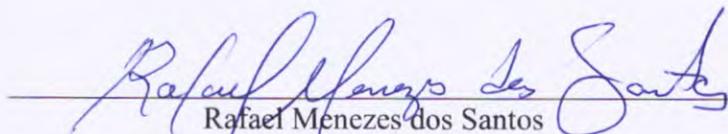
Na forma do Inc. I, do Art. 45, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá dispor adequadamente o descarte dos resíduos gerados em decorrência de todos os serviços, tendo em vista que, de sua atuação, este se enquadrará como grande gerador de resíduos, na forma da Lei Federal Nº 14.133/2021. Bem como o contratado deverá dispor no ato da habilitação das licenças referente a aquisição dos insumos para execução da obra, licença ambiental da Usina de Asfalto.

12. CONCLUSÃO

Assim, diante de todo o exposto, e em prol do interesse público, entende-se que a contratação atende a necessidade a que se destina, sendo, portanto, viável a aquisição dos lotes.

Itabaiana, Sergipe, em 24 de fevereiro de 2025.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



Rafael Menezes dos Santos
CPF/MF: 054.620.725-11

